



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**

Lei Municipal nº 992/2016

Jaicós (PI), 08 de novembro 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal de Jaicós, sanciona e eu, Divino Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do artigo 36, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município de Jaicós, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, os vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do município de Jaicós, Estado do Piauí, para o quadriénio de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

II – Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); e

III- Fixa o subsídio dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2016.

Divino Macedo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**

Lei Municipal nº 993/2016

Jaicós (PI), 08 de novembro 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal de Jaicós, sanciona e eu, Divino Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do artigo 36, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município de Jaicós, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos valores abaixo consignados:

I – Vereadores, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara, R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais);

III – Vereador Investido no Cargo de Primeiro Secretário, R\$ 7.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais);

IV – Vereador Investido no Cargo de Segundo Secretário, R\$ 7.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais);

V – Vereador Investido no Cargo de Vice-Presidente, R\$ 7.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 1º – O vereador receberá o subsídio em parcela única.

§ 2º – No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

§ 3º – Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela no valor de 10 % (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no Regimento Interno ou Lei específica.

Art. 2º – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3º – O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do Município.

Art. 4º – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 5º – Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 6º – Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente nas mesmas datas e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2016.

Divino Macedo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós